



Adm. 2009/2012

MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

DECRETO Nº. 344/2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDÓI, Estado do Paraná, com base no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1.º Que as servidoras municipais abaixo relacionadas exercerão temporariamente a função de Fiscal Ambiental, de acordo com a Lei Complementar Municipal 006/2008:

ELIZA DE MATOS – Técnica Agrícola

ALLINE HLATKI – Técnica Ambiental

Art. 2.º As servidoras acima designadas exercerão as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar danos causados por deposição de resíduos em vias públicas, logradouros ou terrenos baldios;
- b) Fiscalizar a aplicação dos Planos de gerenciamentos de Resíduos elaborados pelo Setor Comercial e Industrial;
- c) Fiscalizar a aplicação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos de Obras Civis;
- d) Fiscalizar a aplicação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos elaborados pelos estabelecimentos de saúde e de serviços veterinários;
- e) Atuar de forma integrada as Secretarias Municipais de Saúde e de Indústria e Comercio, Vigilância Sanitária, como também órgãos do estado, federais e iniciativa privada no controle ambiental;
- f) *Fiscalizar as estruturas de triagem e comercialização de materiais recicláveis, como também do serviço de Coleta Seletiva, incluindo as comunidades rurais;*
- g) Acompanhar e fiscalizar o serviço de Limpeza das Vias públicas, integrado ao Plano de Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- h) Organizar e fiscalizar a coleta e destinação adequada do material de podas e capinas;

Adm. Câmara



Jun 2009/2012

MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

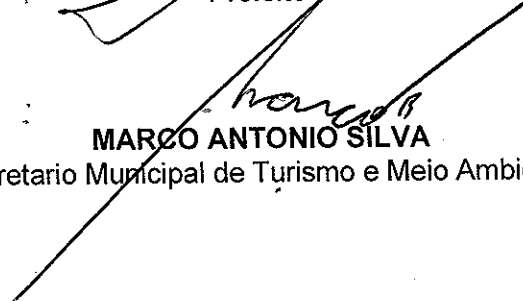
CNPJ 95.684.478/0001-94

- i) Fiscalizar a coleta e destinação final dos resíduos de saúde e de agroquímicos;
- j) Informar a parte correspondente da atividade no Sistema Municipal de Informações e Cadastros Ambientais;
- k) Emitir parecer, quando solicitado, nos processos de Licenciamento Ambiental Municipal e nos Planos de Gerenciamento de Resíduos exigidos para liberação e renovação de Alvarás junto ao Sistema Municipal de Vigilância Sanitária e Ambiental;
- l) Apoiar a implantação e fiscalizar Aterros Industriais e de Resíduos de Obras Cíveis

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cândói, em 28 de junho de 2012.


ELIAS FARAH NETO
Prefeito


MARCO ANTONIO SILVA

Secretario Municipal de Turismo e Meio Ambiente

Publicado no Diário Oficial
Nº 3382
De 30/06/01/07 2012
Resp. Rauicimara

 Câmara